

TERMO DE COOPERAÇÃO

INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL, doravante designado simplesmente “**ICE**”, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.376.600/0001-47, com sede na cidade e Estado de São Paulo, Rua Padre Manuel de Chaves, nº 78, Jardim Europa, CEP 01448-050, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos e da Resolução Direx nº 57/2024, doravante denominado “**SEBRAE/PR**”;

individualmente designadas “**Parte**” e conjuntamente “**Partes**”, celebram o presente Termo de Cooperação (“**Termo de Cooperação**”), declarando e assumindo as informações e obrigações que seguem.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **ICE** é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objeto social “a promoção, incentivo e difusão da inovação social e do ecossistema de investimentos e negócios de impacto”, conforme artigo 4º (i) de seu Estatuto Social, atuando na articulação de líderes e no fomento de iniciativas transformadoras, capazes de gerar impacto social positivo na população de baixa renda;
- (ii) O **SEBRAE/PR** é uma entidade associativa de direito privado, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes;
- (iii) As **Partes** irão unir esforços para o projeto “*Jornada de Acesso a Mercado para Empreendimentos de Impacto*”, a ser realizado em 2025;
- (iv) O projeto “*Jornada de Acesso a Mercado para Empreendimentos de Impacto*” visa promover acesso a novos mercados para empreendimentos de impacto, focado na expansão da carteira de clientes e consequentemente na sustentabilidade e viabilidade do negócio;
- (v) O **SEBRAE/PR** possui interesse em contribuir com o **ICE** no desenvolvimento da Iniciativa, considerando a sua *expertise*, colaborando, assim, para a consecução das finalidades sociais do ICE; e

- (vi) A sinergia entre as ações de ambas as **Partes** possibilitará a otimização dos recursos envolvidos para organização da Iniciativa em regime de cooperação mútua, potencializando as atividades de cada **Parte** individualmente;

as **Partes** celebram o presente **Termo de Cooperação**, que delimita o escopo e as obrigações decorrentes da relação de cooperação a ser estabelecida, em observância às finalidades sociais de ambas, de forma ética e transparente, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e da legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto a conjugação de esforços e mútua cooperação entre as **Partes**, mediante a disponibilização de recursos físicos, administrativos e/ou financeiros de ambas as **Partes**, visando a organização e realização da Iniciativa, compreendendo, mas não se limitando, conforme especificado no Plano de Trabalho (Anexo 01 - Plano de Trabalho)].

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

- 2.1. O **ICE** se compromete a:

- (i) Disponibilizar ao **SEBRAE/PR** todos os subsídios, materiais, informações, documentos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e relacionadas à parceria para organização e realização da Iniciativa;
- (ii) Repassar ao **SEBRAE/PR** os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e relacionadas à parceria para organização e realização da Iniciativa, no valor total de R\$ 93.120,00 (noventa e três mil, cento e vinte reais), pagos em parcela única, após assinatura deste instrumento. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência para a seguinte conta corrente:

Titular: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência nº 3404-5

Conta corrente nº 204415-3.

- (iii) Zelar pelo cumprimento das metas e eventuais políticas aplicáveis para a organização e realização da Iniciativa, a exemplo da estrutura de governança prevista no Plano de Trabalho (Anexo 01).

- 2.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, será permitido ao **SEBRAE/PR** o uso dos serviços internos do **ICE**, referidos acima, bem como dos respectivos sistemas

necessários à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo, mas não se limitando à análise documental, produção de conteúdo e participação em reuniões.

2.1.2. Os recursos humanos necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo serão providenciados pelas Partes, por meio de recursos próprios nas ações de suas responsabilidades.

2.2. O **SEBRAE/PR** se compromete a:

- (i) Zelar pela boa utilização dos recursos cedidos pelo **ICE** em razão da presente parceria, a fim de utilizá-los em estrita consonância com o objeto do presente **Termo de Cooperação**, qual seja, a organização e realização da Iniciativa, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo 01);
- (ii) Emitir nota fiscal do valor indicado pela cláusula 2.1 (ii) acima para arquivo interno do **ICE**;
- (iii) Utilizar estrutura e recursos humanos próprios para desenvolver a gestão das redes e a elaboração de conteúdos de comunicação, conforme previsões do Plano de Trabalho (Anexo 01), podendo valer-se de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciado - SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com o seu regulamento de contratação;
- (iv) Contratar os prestadores de serviço necessários para a devida organização e realização da Iniciativa e das atividades previstas no Plano de Trabalho, quando aplicável;
- (v) Atuar visando à máxima transparência e em observância aos princípios éticos perante o **ICE** e terceiros;
- (vi) Zelar pelo cumprimento das metas e eventuais políticas aplicáveis para a organização e realização da Iniciativa, a exemplo da estrutura de governança prevista no Plano de Trabalho (Anexo 01); e
- (vii) Disponibilizar relatórios parciais e finais que consolide as atividades realizadas no âmbito do presente **Termo de Cooperação**, no prazo de [20] dias após a realização da Iniciativa, a fim de demonstrar que os recursos repassados foram utilizados de modo a garantir a consecução aos objetivos pactuados entre as **Partes**.
- (viii) Participar de reuniões de acompanhamento do projeto e compartilhar aprendizados;
- (ix) Compartilhar informações sobre os empreendimentos apoiados, se comprometendo, a responder questionários de levantamento de dados e ou compartilhá-los com os negócios apoiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 3.1. As **Partes** comprometem-se a manter no mais absoluto sigilo e em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação, que venha a ser fornecida por uma **Parte** à outra, no âmbito do presente Termo de Cooperação, devendo, portanto, ser tratada como informação sigilosa.
- 3.2. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma **Parte** à outra, contendo ou não a expressão “confidencial”. O termo informação confidencial corresponderá a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dispositivo e/ou detalhe, de caráter técnico ou comercial, seja ele informativo, ilustrativo, fotográfico, especificações técnicas ou comerciais, know-how, técnicas, design, desenhos, diagramas, cópias, fórmulas, amostras, fluxogramas, tabelas, modelos, croquis, fotografias, plantas, programas de computação, contratos, planos de negócios, projetos, processos, conceitos de produtos, especificações, preços, custos, fornecedores, definições, informações mercadológicas, invenções, ideias, outras informações técnicas, comerciais ou financeiras, dentre outros, doravante denominadas “**informações confidenciais**”.
- 3.3. As informações confidenciais de que trata essa Cláusula podem ser de propriedade das Partes ou de terceiros.
- 3.4. Fica terminantemente proibida, no todo ou em parte, a divulgação, utilização ou pulverização de informação, utilização ou fornecimento de conhecimentos por qualquer meio, reprodução (inclusive fotográfica ou xerox) e/ou utilização pelas **Partes**, para fins diversos daqueles do objeto do presente **Termo de Cooperação**, das Informações Confidenciais sem o prévio e expresso consentimento da **Parte** que as forneceu.
- 3.5. A obrigação de que trata essa Cláusula se aplica não somente às **Partes** e seus empregados, mas também a seus associados, dirigentes, conselheiros, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados e a quaisquer terceiros de qualquer forma relacionados às atividades do presente Termo de Cooperação e seus aditivos, devendo as **Partes** notificá-los da existência desta obrigação e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS E NÃO TRATAMENTO DEGRADANTE

- 4.1. As **Partes** se obrigam a seguir e respeitar os princípios e políticas recomendadas, a seguir descritos:
 - (i) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista aplicável;

- trabalho ou permanente;
- (iii) respeitar os direitos humanos, inclusive as previsões de Convenções e Tratados Internacionais sobre o tema;
 - (iv) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos emanados das esferas municipal, estadual e federal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
 - (v) tratar todos os seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso;
 - (vi) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, deficiência ou idade e promover ações que estimulem a diversidade; e
 - (vii) proporcionar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente **Termo de Cooperação** vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em dezembro de 2025 e poderá ser denunciado por quaisquer das **Partes**, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2. O presente **Termo de Cooperação** não gera direito a indenizações ou penalidades em caso de denúncia, cabendo apenas a devolução de eventuais materiais remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

7.1. Por este instrumento, as Partes declaram conhecimento e obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, e ao **Código de Ética do SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que aceitam observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

7.2. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as Partes declaram que:

- I. receberam o Código de Ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-etica/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), estão cientes e aceitam suas condições;

II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

III. não foram condenadas por prática de corrupção;

IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

7.3. As Partes se obrigam mutuamente a arcar com todos os prejuízos gerados a outra Parte relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado a tal parte.

7.4. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cessão. O presente **Termo de Cooperação** e suas obrigações não poderão ser cedidos no todo ou parcialmente, por nenhuma das **Partes**, sem a prévia anuência por escrito da outra **Parte**.

7.2. Comunicações. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações serão efetuados por escrito, assinados pela **Parte** remetente e enviados com meio que garanta aviso de recebimento (incluindo e-mail ou serviço de entrega expressa), ou entregues pessoalmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Termo, ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das **Partes**.

7.3. Independência das Partes. Sem prejuízo das obrigações contraídas por força do presente **Termo de Cooperação**, as **Partes** possuem personalidades jurídicas distintas uma da outra, que preservarão durante e após a vigência contratual, não possuindo qualquer vínculo de solidariedade ou relação de trabalho, respondendo cada uma individualmente, conforme a respectiva independência jurídica e profissional.

7.4. Ausência de vínculo. O presente **Termo de Cooperação** não implicará formação de vínculo de qualquer natureza societária ou trabalhista entre as **Partes**, nem entre uma **Parte** e os empregados e contratados da outra, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pelas pessoas contratadas mediante qualquer vínculo, inclusive pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como, mas não se limitando a, dispêndios pelas eventuais reclamações e ações, honorários advocatícios e custas judiciais destas decorrentes.

7.5. Alterações contratuais. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente **Termo de Cooperação** somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as **Partes**.

7.6. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição do presente **Termo de Cooperação** for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os seus demais termos e disposições permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das **Partes** individualmente.

7.7. Anticorrupção. As **Partes** se comprometem à cumprir com as leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, bem como a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente **Termo de Cooperação**, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

7.8. Proteção de dados. As **Partes** deverão tratar dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018, e demais leis e regulamentos de privacidade, proteção de dados pessoais e *ciber* segurança aplicáveis.

7.9. As **Partes** reconhecem e concordam que as atividades relacionadas ao objeto do **Termo** geralmente não envolvem o tratamento de Dados Pessoais. Na eventualidade da realização de atividades de tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução deste **Termo**, cada Parte deverá observar os seguintes requisitos:

- a) monitorar, por meios próprios e adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e eventuais operadores com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e
- b) tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao término.

7.9.1. As **Partes** comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

7.9.2. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à proteção de Dados Pessoais aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que comprovada a sua responsabilidade.

7.9.3. Observadas as disposições previstas na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, as Partes poderão, por meio de sua matriz e/ou filiais, dar tratamento aos Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso para fins de estudos, geração de estatísticas e/ou elaboração de relatórios, obrigando-se, neste caso, a proceder com a anonimização dos Dados Pessoais.

7.10. Prevalência sobre disposições anteriores. O presente **Termo de Cooperação** constitui o único e integral acordo entre as **Partes** com relação ao objeto nele estipulado, e prevalecerá sobre todo e qualquer protocolo, acordo, ou entendimento anteriores, orais ou escritos, entre as **Partes** no que tange ao objeto do presente **Termo de Cooperação**, devendo ser interpretado conjuntamente com Plano de trabalho (Anexo 01).

7.11. Disponibilidade de direitos. A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam às **Partes** ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações serão considerados atos de mera liberalidade, não configurando novação.

7.12. Assinatura Digital. As **Partes**, neste ato, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no Artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. Este Contrato produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

8.1. Eventuais controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, elegem as **Partes** o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como competente para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente **Termo de Cooperação** ou de sua execução.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** firmam eletronicamente o presente instrumento para que produza os efeitos de direito pretendidos.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL,

Carla Maria Cordery Duprat
Diretora Executiva

INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL,

Guilherme Affonso Ferreira
Diretor

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ -
SEBRAE/PR,**

Michele Riquetti Tesser – Gerente da Regional Leste
Fernanda Pesarini – Consultora Regional

Testemunhas:

Paulo Henrique dos Santos Grochowicz
CPF: 062.063.579-70

Laura França Bubniak
CPF: 079.324.379-38

Nome: Mariana M. de Oliveira
CPF: 336.403.348-09

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D62-0A29-77C8-4A48> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D62-0A29-77C8-4A48



Hash do Documento

9282B9EF8EAAED90042D7D1E84B516CC35B6757B992BB239C0A38AE92F182947

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

- CARLA MARIA CORDERY DUPRAT - 165.816.388-54 em 06/06/2025 12:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 06 2025 12:26:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.579674857962697 Longitude: -46.681028891559066 Accuracy: 71
IP 201.69.224.221

Identificação: Por email: carla@ice.org.br

Assinatura:



Hash Evidências:

619EB90BBC750C10A500444371F167F6B3D0D038F739BBCD5F9E7EEAAECF71E8

- MARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA - 336.403.348-09 em 03/06/2025 08:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 03 2025 08:31:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.631745 Longitude: -46.7381877 Accuracy: 1170.6187261322964
IP 201.26.29.66

Identificação: Por email: marina@ice.org.br

Assinatura:



Hash Evidências:

45B65CA04E175B8CD8CA2A36984117F4625B9C74C33C77681436084A0C090C86

- GUILHERME AFFONSO FERREIRA - 762.604.298-00 em 03/06/2025 02:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 03 2025 07:34:41 GMT+0200 (Horário de Verão da Europa Central)

Geolocation Latitude: 47.50907071103695 Longitude: 1.1428914380620592 Accuracy: 14.860580940784216

IP 146.75.191.40

Identificação: Por email: guilherme@teoremacapital.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

C68E46255AE3DE3F1164BB4030FE842E876C22B2941281E843C231AE78035B14

- Michele Riquetti Tesser - 027.086.609-42 em 02/06/2025 19:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 02 2025 19:31:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.455903956292207 Longitude: -49.257435452861216 Accuracy: 71

IP 187.95.105.166

Identificação: Por email: mtesser@pr.sebrae.com.br

Assinatura:

Hash Evidências:

2A723CCD20F6300F55D1776F1988953A33E7C40FE5C298F568B722ED656CA811

Fernanda Pesarini Tarli - 879.337.729-00 em 02/06/2025 16:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 02 2025 16:57:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.455584 Longitude: -49.257271 Accuracy: 150

IP 200.101.169.222

Identificação: Por email: fpesarini@pr.sebrae.com.br

Assinatura:

Hash Evidências:

1655F9E4F09340F17D77B59C3978642C31DA716529E67F8416960330AF587F7D

Paulo Henrique dos Santos Grochowicz - 062.063.579-70 em 26/05/2025 15:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon May 26 2025 15:03:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.455452 Longitude: -49.25666 Accuracy: 115

IP 200.101.169.222

Identificação: Por email: pgrochowicz@pr.sebrae.com.br

Assinatura:

Hash Evidências:

0DA4F7A11FB68EF40E50BFDAF4B9ACFD4A05C3667973478885BEFAC51E7485F5

Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 21/05/2025 14:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 21 2025 14:45:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5700224 Longitude: -46.6255872 Accuracy: 342833.0735414636

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Laura Franca Bubniak', written in a cursive style.

Hash Evidências:

3E516EF8AA03B950A60F997D6F43A5C47F784B0501E3E494875CBDD4118DD0F2

